



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo da Província de Tete

Direcção Provincial das Obras Públicas e Habitação

Secção Provincial de Tete

Alvarás

Nos termos do artigo 20 n.º 3 do Diploma Ministerial n.º 53 – A, de 17 de Abril de 2002, por despacho do governador da província, de 18 de Dezembro de 2006, foi autorizada a renovação, inscrição, classificação e concessão de alvarás às empresas de obras públicas e construção civil que abaixo se seguem, procedendo-se à publicação em *Boletim da República*:

1. Renovação de alvarás

Concedido o alvará n.º 34/OP2/0200/2006 à empresa Casama Construções, representada por Carlos Santana Martins, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1ª e 10ª e 13ª a 14ª – 3ª classe.

Concedido o alvará n.º 35/OP2/0200/2006 à empresa Casama Construções, representada por Carlos Santana Martins, na categoria II – obras hidráulicas, subcategorias 1ª e 8ª – 3ª classe.

Concedido o alvará n.º 36/OP2/0200/2006 à empresa Casama Construções, representada por Carlos Santana Martins, na categoria III – vias de comunicação, subcategorias 1ª, 6ª a 10ª – 3ª classe.

Concedido o alvará n.º 37/OP2/0200/2006 à empresa Macrundo Construções, representada por Zacarias Jossefa Gocoma, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1ª e 10ª e 13ª a 14ª – 3ª classe.
2.ª Via)

Concedido o alvará n.º 39/OP2/0200/2006 à empresa Marly Construções, representada por Eugénio Manuel Nhiuana, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1ª e 10ª e 13ª a 14ª – 3ª classe.

Concedido o alvará n.º 40/OP2/0200/2006 à empresa CSA, Limitada, representada por José Fernando Santana, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1ª e 10ª e 13ª a 14ª – 2ª classe.

Concedido o alvará n.º 41/OP2/0200/2006 à empresa CSA, Limitada, representada por José Fernando Santana, na categoria III – vias de comunicação, subcategorias 1ª, 6ª, 8ª e 9ª – 2ª classe.

2. Inscrição e classificação de empreiteiros

Concedido o alvará n.º 42/OP2/0200/2006 à empresa Xanisseka, representada por Julião Guiliche Cumbe, na categoria I – edifícios e monumentos, subcategorias 1ª e 10ª e 13ª a 14ª – 2ª classe.

Concedido o alvará n.º 43/OP2/0200/2006 à empresa ECOEP (Empresa de Construção de Estradas e Pontes), representada por Calú Esmael Abdul Ali, na categoria III – vias de comunicação, subcategorias 1ª, 6ª, 8ª e 9ª – 3ª classe.

3. Concessão de alvará de vias e comunicações

Concedido o alvará n.º 38/OP2/0200/2006 à empresa Macrundo Construção, representada por Zacarias Jossefa Gocoma, na categoria II – vias de comunicação, subcategorias 1ª, 6ª, 8ª e 9ª – 3ª classe.

Tete, 9 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Secção Provincial,
Brito António Soca.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Columbus Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Bátça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre ISS - Imobiliária Sul do Save, Limitada, Jan Henrik Labuschagne e Barend Jacobus Spies uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Columbus Construções, Limitada, com sede na Avenida das Forças Populares, número mil e oitenta e quatro, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a firma de Columbus Construções, Limitada, e tem a sede na Avenida das Forças Populares, número mil e oitenta e

quatro, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A sociedade tem por objecto social:

- O comércio, importação e exportação de material para construção civil e obras publicas.
- Mediação imobiliária, arrendamento, compra e venda de imóveis e todos serviços de engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem assim como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais divididas pelos sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia ISS - Imobiliária Sul do Save, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jan Henrik Labuschagne;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Barend Jacobus Spies.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral, bem como efectuar prestações suplementares de capital até dez vezes do capital social à data da deliberação.

ARTIGO QUINTO

Transferência, cedência e venda de quotas

A cessão de quotas a favor de sócios é livre, mas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade que goza em primeiro lugar do direito de preferência na aquisição das respectivas partes sociais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e convocação da assembleia

Um) São dispensadas as reuniões da assembleia geral quando todos os sócios concordarem, mantendo-se para todos os efeitos legais as decisões tomadas pela gerência.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gestão e administração da sociedade

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Jan Henrik Labuschagne, ficando desde já nomeado gerente, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e...

Dois) Em caso algum o gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios e continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

Morte ou Interdição

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros

Os anos sociais são iguais aos anos civis e os lucros líquidos da sociedade depois de feitas as necessárias amortizações e deduzidas a reserva legal ou quaisquer outras reservas que a sociedade entenda construir, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas e nas mesmas proporções suportadas as perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Em casos omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Independemente do registo definitivo deste acto, fica, desde já a gerência autorizada a

proceder ao levantamento do capital social junto ao banco, a fim de fazer face às despesas com esta escritura, seus registos e publicações bem como para a aquisição de equipamento necessário aos serviços da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Zimal Zincos de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e quatro, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Santanha Momade, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social e que por consequência do operado aumento do capital é assim alterada a redacção do artigo terceiro, do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco biliões novecentos e cinquenta milhões de meticais é correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de três biliões quinhentos e setenta milhões de meticais, pertencente à sócia Mbanda Anabela Buque Henning e outra de dois biliões trezentos e oitenta milhões de meticais, pertencente ao sócio Leopoldo Dinis Buque.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Zimal Zincos de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e sete a folhas vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos cinquenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e

alteração parcial do pacto social e que por consequência é assim alterada a redacção do artigo terceiro, do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco milhões novecentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de três milhões quinhentos e setenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente à sócia Mbanda Anabela Buque Henning e outra de dois milhões trezentos e oitenta mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Zimal Zincos de Maputo, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Nova Dinâmica, Limitada**Rectificação**

Rectifica-se a publicação da escritura da Nova Dinâmica, Limitada, outorgada aos seis de Maio de dois mil e seis, lavrada a folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, publicada aos onze de Agosto de dois mil e quatro, no *Boletim da República* número trinta e dois, da 3ª série, onde se lê na «Sotiria Vassilios Seiti e Christo Perdikoulis» foi rectificada por averbamento para passar-se a ler-se «Sotiria Seiti e Christos Perdikoulis».

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Janeiro de dois mil e seis. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa em Lichinga**Certidão**

Deferindo ao requerido na petição do requerimento:

Certifico que a sociedade Cyglo Holdings Internacional Cuamba, Limitada, com sede na cidade de Cuamba, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros de registo comercial desta conservatória sob o número cento e quatro, a folhas cinquenta e quatro verso do livro C, com data de nove de Outubro de dois

mil e seis e, que no livro E, a folhas quarenta e seis verso sob o número cinquenta e sete, com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade Cyglo Holdings Internacional Cuamba, Limitada.

O seu objecto social é a compra e venda de peças diversas de automóveis e motociclos simples, óleos lubrificantes, óleos de motor, pneus de veículos e outros, comercialização a retalho. A sociedade pode desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizada por lei, não exclusivamente armazenagem, importação é exportação, manuseamento de cargas e transporte.

O capital social é de quinhentos mil meticais da nova família e dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Uche Chukwu Onuoha e outra no valor de cento e cinquenta mil meticais da nova família, pertencente ao sócio Chukwu Onuoha Chukwu.

Tem sucursal na Avenida Julius Nyerere nesta cidade de Lichinga.

A administração e gerência da sociedade, serão administradas por um por um conselho de gerência composto por dois a cinco membros designados em assembleia geral, Uche Chukwu Onuoha, exercerá as funções de presidente do conselho de gerência.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada, assino.

Cyglo Holdings Internacional Cuamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezoito da Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, a cargo do técnico médio e substituto do notário Alfredo Adamo Macoca, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Uche Chukwu Onhoha e Chukwu Onhoha Chukwu, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Cyglo Holdings Internacional Cuamba, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua cidade de Cuamba.

Dois) Por necessidade surgida nas actividades da sociedade, a mesma poderá abrir sucursais, delegações em qualquer ponto do país, mediante decisão da assembleia geral da sociedade.

Três) Por simples deliberação do conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a compra e venda de peças diversas de automóveis e motociclos simples óleos lubrificantes, óleos de motor, pneus de veículos e outros comercialização por retalho.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto, desde que devidamente autorizada por lei, não exclusivamente armazenagem, importação e exportação, manuseamento de cargas e transporte.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente de qualquer objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais da nova família, e dividido em duas quotas assim distribuídas: uma quota de trezentos e cinquenta mil meticais da nova família do capital social, pertencente ao sócio Uche Chukwu Onhoha e outra de cento e cinquenta mil meticais da nova família, do capital social, pertencente ao sócio Chukwu Onhoha Chukwu.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, informará à sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam o direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida à sociedade e os restantes sócios por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

É nula qualquer divisão, cessão alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado no artigo antecedente.

ARTIGO NONO

A sociedade poderá amortizar quotas por deliberação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Por consentimento do sócio titular da quota em causa, conforme o valor e condições que forem acordados;
- b) Com ou sem consentimento do titular da quota em caso de arresto, arrolamento, penhora, partilha, judicial ou extrajudicial de quotas na parte não adjudicada ao seu titular pelo valor de quota apurada com base no último balanço.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das deliberações legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios, os definitivos, conterão uma assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem também por escrito na deliberação ou concordarem também por escrito, que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que

importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á em princípio na sede da sociedade e a convocação será feita pelo presidente do conselho de gerência ou por outro gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida ao sócio com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias, quando se trata de reuniões extraordinárias, devendo ser acompanhada de ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação quando seja esse caso.

Dois) Quando as circunstâncias justificarem, a assembleia geral poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Qual dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presente ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e uma segunda convocatória seja qual for o número de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que represente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) Além dos casos em que a lei exija requerer a maioria qualificada de três quartos partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) Emissão de obrigações;
- b) A divisão, cessão de quotas da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois a cinco membros designados em assembleia geral.

Dois) Os membros de conselho de gerência são designados por um tempo indeterminado. Salvo deliberação em contrário da assembleia

geral, podendo a designação recair em pessoas a sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício de cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas físicas para o efeito nomearem em carta dirigida a sociedade.

Quatro) A assembleia geral na qual forem designados os membros do conselho de gerência nomeará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários no termos legais.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente por sua iniciativa ou a pedido de outro gerente.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por escrito, salvo se for possível os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhado de todos os documentos necessários a tomada de deliberações quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência, terá em princípio na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente realizar-se em qualquer outro local.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontra temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebido antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para o conselho de gerência poder deliberar, é indispensável que se encontre presentes ou representados dois dos seus membros pelo menos.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Três) O presidente ou o gerente que o substitua nos termos do número cinco do artigo anterior tem voto de desempate.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência, deverão sempre ser reduzidas a escrita em actas lavradas em livro próprio devidamente subscripta e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado por conselho de gerência.

Dois) O director pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competência que lhes sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes de um dos membros do respectivo conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um dos gerente que tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior ou do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandante.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes e outros mandatários comprometer a sociedade em actos ou outros documentos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicações de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com o parecer prévio dos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência, devendo recair em entidades independentes reconhecida competência e idoneidade e estão sujeitas confirmação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto estiver legalizado ou sempre que seja necessário integrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) São liquidatários os membros de conselho de gerência em exercícios à data da dissolução, salvo deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Até a primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de gerência, serão exercidas pelos dois sócios e sócio Uche Chukwu Onhoha, exercerá as funções de presidente do conselho de gerência e, devendo a referida reunião ser convocada no prazo de seis meses, contando a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em todo quanto fica omissa regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Niassa, em Lichinga, doze de Setembro de dois mil e seis. — O Técnico superior, *Ilegível*.

Manica Gemas, Limitada

No dia dois de Março de dois mil e sete, nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, perante mim, Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Francisco António Jorge de Simões Dias, natural de Manica, residente na cidade da Beira, Bairro dos Pioneiros, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio, no estado Civil de solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 070117943M, emitido em Maputo, aos treze de Fevereiro de dois mil e dois.

Segundo. Ahmed Imad, natural da Inglaterra, portador do passaporte n.º 730002935, emitido pelos serviços de Migração daquele país, aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis, solteiro, maior, residente em Manica, e acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, com a duração por tempo indeterminado, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica Gemas, Limitada, com a sua sede na cidade de Manica, com o objecto de desenvolver a actividade de compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas e ouro, podendo também desenvolver outras, desde que requeiram licenças, e o consentimento dos sócios.

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondentes à soma de duas quotas, assim constituídas:

Uma quota de valor nominal de quatrocentos mil metcais, correspondentes a oitenta por cento do capital pertencente ao sócio Ahmed Imad.

Uma quota de cem mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital, pertencente aos sócios, Francisco António Jorge Simões Dias.

Este capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral.

A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário, que fica desde já nomeado sócio gerente, anexando-se uma procuração conferindo plenos poderes ao mesmo, pelo outro sócio, com dispensa de caução;

Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, basta a assinatura do sócio gerente;

A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo tricentésimo vigésimo primeiro, número três do Código Comercial;

A sociedade reger-se-á por um documento complementar, elaborado nos termos do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que os outorgantes declaram terem lido e assinado, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo e que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo parte integrante desta escritura uma certidão negativa, estatutos da sociedade, um talão de depósito do BIM, uma procuração, vem como as identificações das partes.

Em voz alta e na presença de todos li e fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto na competente conservatória, dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo, seguidamente.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e nove do código do notariado, lavrado a folhas, oitenta e duas a folhas oitenta e sete. Do livro de notas para escrituras públicas diversas número duzentos e trinta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação Manica Gemas, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a actividade de compra e venda de pedras preciosas e semi-preciosas, e ouro, bem como outras idênticas, desde que requeiram licença, e obtenham dos sócios;

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais de quatrocentos mil metcais, equivalentes a oitenta por cento do capital pertencentes ao sócio Ahmed Imad, e cem metcais, equivalentes a vinte por cento do capital, pertencentes ao sócio Francisco António Jorge de Simões Dias.

ARTIGO OITAVO

Alteração do capital

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que for deliberado.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral dos sócios

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um do sócio gerente com plenos poderes para todos os actos, na referida sociedade, como o demonstra a procuração em anexo.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fianças e abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatário nos termos do artigo tricentésimo vigésimo primeiro, número três do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento o fundo de reserva legal e separada ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com o outro de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

Três) Quando o sócio contrai uma dívida que não é da sociedade, ela não se responsabiliza.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dois de Março de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

MOÇACOR – Distribuidora de Combustíveis, Limitada na Petrogal Moçambique, Limitada

Rectificação

A fusão por incorporação da sociedade Moçacor - Distribuidora de Combustíveis, Limitada na Petrogal Moçambique, Limitada, realizada por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e seis, foi erroneamente publicada no *Boletim da República*, III série, número 50, de 18 de Dezembro de 2006, como tendo a primeira quota descrita, o valor nominal de duzentos e treze milhões cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta e três meticais da nova família devido a um erro constante da escritura pública. Nestes termos, solicita-se a rectificação do *Boletim da República* acima mencionado conforme se segue: na parte do extracto onde se lê: «uma quota no valor nominal de duzentos e treze milhões cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta e três meticais da nova família» deverá ler-se: «duzentos e treze milhões cento e vinte e dois mil trezentos e sessenta e três meticais da nova família e setenta centavos...»

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e sete.

Tuiuiu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte sete do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Zaira Ali Abdala, licenciada em Direito e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Maria da Conceição Assane Habibo, Wilbert Sanchez Montes de Oca e Eusébio António Malua, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tuiuiu, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Travessa da Sé, Bairro de Museu, cidade da Ilha de Moçambique, província de Nampula, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social nos outros lugares do país ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início na data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto uma componente de educação, cultura, desenvolvimento e turismo designadamente:

- Actividade de alojamento, hotéis e outras formas de hospedagem para programas de educação, cultura, desenvolvimento, turismo e outros;
- A cedência e o arrendamento dos bens ou propriedades da sociedade a terceiros que tenham como objecto principal educação, cultura, desenvolvimento, turismo e outros;
- Consultorias na educação, cultura, desenvolvimento e turismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de qualquer forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota de nove mil oitocentos meticais da nova família, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Wilbert Sanchez Montes de Oca; uma quota de seis mil meticais da nova família, equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Conceição Assane Habibo e uma quota de quatro mil e duzentos meticais da nova família, equivalente a vinte e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio António Malua.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva administração.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva administração.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos previstos na legislação de sociedades por quotas vigente em Moçambique ou nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou tenha que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio, podendo quando as circunstâncias o exigirem reunir-se fora da sede social da sociedade, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela presidente do quadro da administração, ou por três membros do quadro da administração, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

Representação em assembleia geral

Um) O sócio que for pessoa colectiva fará-se representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenham poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada zero vírgula cinquenta meticais do respectivo capital.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade activa e passivamente e sua representação em juízo e fora dele, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente Wilbert Sanchez Montes de Oca, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, como solicitar crédito e/ou todo o tipo de licenças ou fazer outros pedidos para instituições oficiais ou não oficiais, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio administrador ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da administração em exercício as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Quatro) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação que regula as sociedades por quotas e demais legislação aplicável e vigente em Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis. — A Notária, *Ilegível*.

Genius, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, sob o número duzentos cinquenta e cinco a folhas cento e trinta verso do livro C traço um, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Genius, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Genius, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e diplomas aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola. Por deliberação da assembleia geral, sempre que se justifique, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do início das suas actividades.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade de serigrafia e informática;
- b) Serviço de limpeza e lavandaria;
- c) Mecânica auto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de nove mil oitocentos metcais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, subscrito pelo sócio Inácio Eduardo Fernandes; outra no valor de seis mil e duzentos metcais, equivalente a trinta e um por cento do capital social, subscrito pela sócia Ana das Dores Manjate e outra no valor de quatro mil metcais, equivalente a vinte por cento do capital social, subscrito pelo sócio Amâncio da Conceição Januário Fernandes.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por capitalização de lucros ou reservas uma vez que a assembleia o decida.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade pode adquirir obrigações nos termos legais aplicáveis com consentimento da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A sociedade é gerida por um director-geral nomeado pela assembleia geral ou por um dos sócios gerentes da mesma.

Dois) O director nomeia os restantes elementos da direcção mediante proposta à assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes dentro da empresa, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo da empresa.

Dois) O director-geral pode delegar em qualquer ou quaisquer dos trabalhadores e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão diária da sociedade é executada pelo director-geral coadjuvado pelos outros elementos da direcção.

Dois) A assembleia geral deverá determinar as funções do director-geral e do seu director adjunto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Corporação de Desenvolvimento de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Agosto de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e cinco traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

Cessão total das quotas, a favor dos novos sócios, alterando assim a composição do pacto social no seu artigo quinto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil metcais dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor nominal de dez mil metcais da nova família, o equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Andrew Grant Miller e Charles Robert Smith, respectivamente.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola

Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentada no livro diário de dez de Janeiro de dois mil e sete:

Certifico que a sociedade Complexo Baleia Azul de Mamole, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Mamole, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuúne, província de Maputo, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do registo das entidades legais, provisoriamente por falta do *Boletim da República*, sob o número duzentos e trinta e sete, a folhas cento e vinte uma verso do livro C traço um, com a data de dez de Janeiro de dois mil e sete e que no livro E traço um, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta milhões de meticais ou quarenta mil meticais da nova família, repartido em três quotas desiguais:

- a) Vinte mil meticais, pertencente ao sócio António José Lopes Pimenta;
- b) Dez mil meticais, pertencente ao sócio Christiaan Fick;
- c) Dez mil meticais, pertencente à sócia Maria Lucinda Dungana Loforte.

Certifico ainda que todos os actos ou documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinados por: dois gerentes; um sócio gerente se para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pela assembleia geral; um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um sócio gerente. A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio António José Lopes Pimenta, que desde já é nomeado sócio-gerente, podendo também ficar a cargo do outro sócio, ficando, porém, dispensado de caução. É vedado ao gerente e a qualquer gestor obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

O mandato dos gerentes é por tempo indeterminado.

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Esta certidão tem a validade de noventa dias.

Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, Matola, doze de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

Humula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas noventa e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e quatro D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório.

Que de acordo com acta de deliberação social da referida sociedade exarada na acta número treze de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e sete, os sócios da sociedade decidiram aumentar o capital de seis mil meticais para trinta e sete mil e quinhentos meticais.

Deliberou-se ainda alterar a redacção do número dois do artigo dezoito do pacto social:

Que em consequência das deliberações da assembleia geral ordinária, os artigos quinto e décimo oitavo passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente absoluto e realizado em dinheiro, é de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente à soma de sete quotas assim distribuídas:

- a) Organizações Matsombe, Limitada, com uma quota de vinte e quatro mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Quessanias Jeremias Matsombe, com uma quota de três mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente dez por cento do capital social;
- c) Maria Pedro Nhantumbo Penhane Matsombe, com uma quota de mil oitocentos setenta e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- d) Eulália Maria Quessanias Jeremias Matsombe, com uma quota de mil oitocentos setenta e cinco meticais, correspondente a cinco por cento do capital social;
- e) Vânia da Glória Quessanias Matsombe, com uma quota de dois mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a seis por cento do capital social;
- f) Tânia Maria Quessanias Matsombe, com uma quota de dois mil e setecentos meticais, correspondente a sete vírgula dois por cento do capital social;
- g) Maria Cláudia Quessanias Jeremias Matsombe, com uma quota de trezentos meticais, correspondente a zero vírgula oito por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dois) As deliberações da assembleia serão tomadas por pelo menos sessenta e seis por cento do capital social da sociedade, excepto os casos em que a lei dispõe de modo diverso.

Fica ainda deliberado que, os sócios cuja participação aumentou devem realizar de imediato a parte que lhes cabe através de depósito em numerário na conta da sociedade.

Em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, trinta de Março de dois mil e sete.
— A Ajudante do Primeiro Cartório, *Maria Inês Augusto*.

Abígico – Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Junho de dois mil e seis, lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e cinco do livro de escrituras avulsas número sete do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Daipa, licenciado em Direito e notário do referido cartório, foi constituída entre Abílio José Francisco Gimo e Luís Juliano Bede Como, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos e cláusulas seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Abígico - Despachante Aduaneiro, Limitada, e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de despacho aduaneiro, fotocópias, informática, o comércio e indústria com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito é realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de oitenta e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abílio José Francisco Gimo;

b) Uma quota do valor nominal de sessenta e sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Luís Juliano Bede Como.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios, ou destes, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou a fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quarto) Não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhes é conferido do número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) o valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quarto) O quórum necessário para a assembleia geral reunir, é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Abílio José Francisco Gimo, ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e seis de Março de dois mil e seis. — O Ajudante do Notário, *Julião Ualisso*.

Marés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e uma a folhas sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e noventa e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social, e que por consequência é assim alterada a redacção do parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEXTO

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto ou documento é bastante a assinatura individual de qualquer um dos sócios, Mário Ferreira Gomes ou Ângela Maria Lopes de Freitas Mendonça.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Sano Danso e Companhia Gemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e nove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Alcide José Taúla, Alhagi Manneh, Ebrima Danso, Thawatchai Wacharaphatanasakul, Bunlue Sitthisorn, Thamnoon Jewpatanakul e Sambou Sano, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sano Danso e Companhia Gemas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral criar filiais ou sucursais em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade inicia a sua actividade nesta data e o tempo da sua duração é indeterminada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto social é o exercício de comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, águas marinhas, turmalinas, beri, ouro,morganite, paraíba, rubi, com importação e exportação, podendo contudo a qualquer tempo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a outras actividades conexas que não seja proibida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente á soma de sete quotas, sendo uma quota de trinta mil e seiscentos meticais, para o sócio Alcide José Taúla, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social e outra quota de cinco mil e quatrocentos meticais para o sócio Alhagi Manneh, equivalente a nove por cento do capital social e cinco quotas iguais de quatro mil e oitocentos meticais, para os sócios, Ebrima Danso, Thawatchai Wacharaphatanasakul, Bunlue Sithisorn, Thamnoon Jewpatanakul e Sambou Sano, equivalentes a oito por cento do capital social para cada um.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares de capital

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimento à sociedade mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade, dispensada de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral será exercida pelo sócio Alcide José Taúla, nomeado administrador, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

A cessão de quotas à estranhos depende do consentimento dos sócios não cedentes.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um dentre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo os casos em que a lei exija outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balancos sociais

Os balanços sociais serão encerrados a trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, serão retirados cinco por cento para o fundo de reserva e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Todos os casos omissos, serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, doze de Janeiro de dois mil e sete. — A Notária, *Zaira Ali Abudala*.

Niassa Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e três verso a trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e seis A da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante Limas Joaquim Bacar, técnico médio dos registos e notariado, foi feita uma escritura de admissão da nova sócia na sociedade Niassa Comercial, Limitada, entre António Marques, firma Niassa Comercial, Limitada, representada neste acto pelo primeiro outorgante e Ivone Mendes Marques.

Verifiquei a identidade e a qualidade dos outorgantes mediante exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito que são os únicos sócios da sociedade Niassa Comercial, Limitada, sediada nesta cidade de Pemba, constituída por escritura pública lavrada a folhas trinta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco do extinto cartório notarial, alterada por várias sendo a última de vinte e cinco de Setembro de dois mil e cinco, com o capital social de seis milhões e seiscentos oitenta milhões de meticais, divididos em duas quotas desiguais.

Que pela presente escritura e por deliberação da assembleia geral a terceira outorgante é admitida na sociedade como nova sócia e entra com uma quota nominal no valor de um milhão de meticais é também admitida ao cargo de sócia gerente.

Pela terceira outorgante foi dito que aceita esta oportunidade da admissão nos termos exarados.

E com esta admissão da nova sócia, fica alterado a distribuição do capital social que vai passar a ter uma nova redacção:

O capital social da sociedade é de sete milhões e seiscentos oitenta mil meticais, divididos em três quotas desiguais, sendo de seis milhões quinhentos setenta e quatro mil e quatrocentos meticais pertencentes ao sócio principal António Marques, cento e cinco mil e seiscentos meticais a firma Niassa Comercial, Limitada, e um milhão de meticais para a sócia Ivone Mendes Marques.

Parágrafo único. A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios António Marques e Ivone Mendes Marques, para assinatura de todos os actos da sociedade.

De tudo não alterado continua a vigorar com as disposições anteriores.

Assim o disseram e outorgaram:

Instrui este acto:

Acta número um barra dois mil e sete da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade.

Li e expliquei o conteúdo e efeitos legais desta escritura em voz alta na presença simultânea dos outorgantes, os quais vão assinar comigo seguidamente.

Assinaturas legíveis.

O Técnico, *Ilegível*.

Conta registada sob n.º 2085/2007.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezoito de Janeiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Certidão

Deferindo ao requerido na petição apresentado no diário de dezanove de Janeiro de dois mil e sete, certifico que a sociedade Niassa Comercial, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Rua do Comércio, baixa da cidade de Pemba, na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial sob número cento e doze a folhas setenta e quatro do livro C traço um e o número duzentos quarenta e um a folhas quarenta e três verso do livro E traço dois, com a mesma data está escrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e seiscentos oitenta milhões de meticais, por escritura pública e por deliberação de assembleia geral foi alterado o capital social para sete milhões e seiscentos oitenta mil meticais e admitida a nova sócia na sociedade acima referenciada e entra com uma quota nominal no valor de um milhão de meticais, admitida também ao cargo da sócia gerente, alterando ao artigo quarto e sendo o capital social dividido em três quotas desiguais, seis milhões e quinhentos setenta e quatro mil e

quatrocentos meticais pertencentes ao sócio principal António Marques, cento e cinco mil seiscentos meticais a firma Niassa Comercial, e um milhão de meticais para a sócia Ivone Mendes Marques.

A administração e gerência da sociedade fica a cargo dos sócios António Marques e Ivone Mendes Marques, para assinatura de todos os actos da sociedade.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, dezanove de Janeiro de dois mil e sete.
— O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

PAV – Piscicultura e Avicultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas cento e vinte uma a cento e vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um traço C da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Joaquim Pinto de Freixo e Carlos Fernando Peres Pereira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

PAV – Piscicultura e Avicultura, Limitada, adiante e abreviadamente designada por PAV Limitada, com sede na Estação Piscicultura do Umbelúzi, Boane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

PAV – Limitada, terá uma duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- a) Criação piscicultura, aves e animal em todas as suas vertentes, abate transformação e comercialização, no mercado interno e externo.
- b) Importação de todos os produtos alimentares compostos para a criação animal e aditivos para o fabrico de rações.
- c) Importação de ovos e aves, matrizes para produção em Moçambique;
- d) Exportação de peixes e aves de origem moçambicana.
- e) Participar como sócio em outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de cinquenta milhões de meticais realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais de vinte e cinco milhões de meticais, por Joaquim Pinto de Freixo e Carlos Fernando Peres Pereira.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A gerência fica afectada aos sócios Joaquim Pinto de Freixo e Carlos Fernando Peres Pereira.

ARTIGO SEXTO

Sessão de quotas

Nenhum dos sócios pode vender a sua quota a estranhos, sem que os outros possam exercer o direito de preferência, a venda da quota terá como referência o valor estabelecido no último balanço ou uma auditoria as contas da empresa:

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, para elaboração e análise do plano de contas e do balanço, e em assembleias extraordinárias, sempre que o funcionamento da empresa o justifique.

ARTIGO OITAVO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.
Dois) O balanço será encerrado com data de trinta e um de Dezembro e submetido a aprovação da assembleia geral nos prazos determinados por lei.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Quatro) A parte restante será aplicada ou distribuída em harmonia com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NOVO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral, a qual estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quando forem omissos estes estatutos, regalarão as disposições normativas da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, quatro de Abril de dois mil e sete —
O Ajudante, *Ilegível*.

Lee International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, exarada de folhas vinte e duas a vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Li Jing e Likin Li uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Lee International Trading, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede nesta cidade na Avenida Marien Ngouabi, número trezentos e oitenta e dois, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a grosso abrangidos pelas classes V, VII, XIV, XV e XX, constantes do licenciamento da actividade comercial;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital social de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais com o valor nominal de quinze mil meticais, cada uma e pertencentes às sócias Li Jing e Likin Li, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Não poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral sob proposta dos mesmos.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Das reuniões da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer local a designar na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, à sócia Li Jing, que desde já é nomeada administradora, com ou sem dispensa de prestar caução conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) Compete a administradora exercer os mais amplos poderes para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) A administradora pode delegar poderes aos outros sócios e bem como constituir mandatários nos termos e para efeitos estabelecidos pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou de um procurador legalmente constituído.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capaz e herdeiro ou representantes do sócio falecido ou interdito, que exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota se mantiver indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Egyptian Vulture, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do corrente ano, exarada de folhas trinta e oito verso seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Egyptian Vulture, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações filiais, agências ou outra forma de representação, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticais da nova família para cada um dos sócios, Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios, Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto omisso, regular-se à pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, dezasseis de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sacho Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Janeiro de dois mil e sete, exarada de folhas dezasseis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas numero catorze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, os senhores Matonga Orlando Machel e Bértolo Sandro Chonguiça, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sacho Consultores, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares, comércio geral, prestação de serviços nas áreas de: informática, formação, assistência técnica, consultoria, auditoria, contabilidade, agenciamento,

marketing e procurment, manutenção de equipamento informático, turismo, comissões, consignações e representações comerciais nacionais e estrangeiros, exploração e prestação de serviços na área de pescas, promoção e captação de investimentos estrangeiros para realização de empreendimentos industriais, agrícolas, de transporte, construção civil, exploração mineira e florestal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de setenta e cinco mil meticais equivalentes a cinquenta por cento de capital social cada uma, subscrita pelos sócios Matonga Orlando Machel e Bértolo Sandro Chonguiça.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ele carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente

poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomearem um de entre si que a todos representem enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Djambu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e oitenta e três a cento e noventa do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, foi constituída entre Carlos Estêvão Mucavele e Bernadus Wilhelmus Nicolaas Gerardus Ruberg uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Djambu Investimentos, Limitada, com sede na cidade da Matola, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação de Djambu Investimentos, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais à data da escritura da constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O seu objecto é exercício de importação, exportação, representação de marcas exclusivas de produtos nacionais e estrangeiros, serviços de consultoria, consignação, indústria mineira, construção civil, turismo, assessoria financeira, comércio de vendas a grosso, a retalho, armazenista e agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, podendo, por simples deliberação da gerência, transferir-la para qualquer outro local do território nacional.

Dois) A gerência pode criar e encerrar, em qualquer local do território nacional e fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Carlos Estêvão Mucavele, dez mil meticais;
- b) Bernardus Wilhelmus Nicolaas Gerardus Ruberg, dez mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente, abonações e letras a favor.

Três) A remuneração pela gerência se ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Quatro) Não é permitida a concessão de quotas a estranhos no todo ou em parte, sem consentimento da sociedade, que sempre terá direito de opção.

Cinco) Os gerentes poderão delegar os seus poderes à pessoas estranhas a sociedade em procuração a passar tal fim.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A amortização de quotas deverá ser decidida no prazo de sessenta dias a contar da data em que a gerência tomar conhecimento do facto que a justifique e o seu valor será correspondente ao seu valor nominal, acrescido da parte proporcional aos lucros a distribuir das reservas constituídas, conforme constar no último balanço e subtrair-se-à as dívidas existentes, bem como os débitos constituídos pelo sócio em causa.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Se algum dos sócios pretender ceder a sua quota, oferecerá-la-á primeiro a sociedade e somente se esta não quiser adquiri-la é que poderá ser cedida a estranhos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano e deverá discutir e aprovar ou modificar o balanço e o relatório da gerência e tratar de qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da gerência eleito ou a pedido dos sócios que representam trinta por cento do capital social.

CAPÍTULO IV

Da gerência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A administração e a gerência da sociedade estará a cargo do sócio gerente da sociedade.

Dois) A apresentação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio acima indicado.

Três) São válidas duas assinaturas dos sócios da sociedade para obrigá-la em todos os actos e contratos sociais.

CAPÍTULO V

Dos membros da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Aos sócios assiste-lhes o direito de serem informados da escrita social, podendo consultá-la bem como os livros e documentos nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Todos os sócios ficam vedados a não exercer dentro do território de Moçambique actividade concorrente com a sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta de Dezembro de cada ano o balanço para o apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para qualquer outro fundo de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos pela lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Congo Serpent Eagle, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Congo Serpent Eagle, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticaís da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil meticaís da nova família, para cada um dos sócios, Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos

apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto omisso, regular-se-à pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Seregrafia Tinsokote, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Alfredo Ângelo Manjate e Lourenço Manuel Marques Estêvão Buque, uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Seregrafia Tinsokote, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura de constituição e terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número oitocentos setenta e nove, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a estampagem, bordado de camisetas, bonés e prestação de serviços.

Dois) Mediante acordo dos sócios a sociedade poderá estender as suas actividades a outras áreas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, parcialmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Alfredo Ângelo Manjate;
- b) Uma quota de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Lourenço Manuel Marques Estêvão Buque.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

As quotas poderão ser cedidas na totalidade ou em partes, com o consentimento prévio dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a representação da sociedade são exercidas por dois administradores, eleitos em assembleia geral, pelo período de um ano renovável.

Dois) Os administradores serão remunerados.

Três) Até nova eleição, os administradores em exercício mantêm-se em funções.

Quatro) Os administradores podem constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Cinco) Competem a administração os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade incluindo a locação ou cessão de exploração de qualquer estabelecimento e equipamento pertencentes aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigaçao da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um mandatário constituído nos precisos termos dos poderes que lhe tenham sido concedidos;
- c) Pela assinatura de um mandatário para os actos para que tenha sido constituído pelos dois gerentes.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas bem como a sua divisão depende do consentimento da sociedade, excepto quando efectuados entre sócios.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, tem direito de preferência na aquisição.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital social.

Dois) A assembleia geral terá como presidente um dos sócios que será nomeado por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

S.D. Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e sete nesta cidade de Chimoio e na Conservatória dos Registos e Notariado, a folhas oitenta e oito a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas, a cargo de Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notarias, onde compareceram como outorgantes David Mharira, de nacionalidade Zimbabweana, natural do Zimbabwe, residente nesta cidade de Chimoio, solteiro, maior, portador do Dire número cinco mil cento e quarenta, emitido pelos serviços de Migração de Manica, Chimoio, aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dois, em nome pessoal, bem como em representação do seu filho menor, Tadiwa David Mharira, e Shakespeare Gore, natural do Zimbabwe, portador do Dire número 011186, emitido em Manica, aos vinte e um de Julho de dois mil e cinco, solteiro, maior, residente nesta cidade de Chimoio, em seu nome pessoal, bem como em representação do seu filho menor Tenday Gore;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima referidos.

E por eles foi dito:

Que pela referida escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada S.D. Comercial, Limitada, que se rege pelas seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S.D. Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda de material de construção;
- b) Importação e exportação;
- c) Processamento de madeira, etc.

Único. A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas, e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro correspondentes a soma de duas quotas iguais correspondente ao valor de quinze mil meticais, pertencentes aos sócios, Shakespeare Gore, e David Mharira e outras duas quotas iguais correspondentes ao valor nominal de cinco mil meticais, pertencente aos sócios Tendayigore e Tadiwa David Mharira;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

A transmissão da quota só se considera efectuar depois de se proceder à respectiva notificação da sociedade.

Único. A sociedade, mediante deliberação expressa da assembleia geral fica reservado o

direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.
- b) Em caso de falência ou morte de qualquer dos sócios.
- c) Por acordo dos respectivos proprietários.

ARTIGO NONO

Gerência e administração

Um) A sociedade será gerida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contractos e demais documentos se mostrem assinados pelos dois sócios gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo trezentos e vinte e um, número três do Código Comercial.

Quatro) É expressamente proibido a direcção obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar ainda sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, e extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dependem especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Nomeação e destituição de gerentes;
- c) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a disistência e transacção nessas acções;
- d) A alteração do contrato de sociedade;
- e) Transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade em actividade;

- f) A alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por falência, morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indevisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo omissis, resultante da aplicação do presente estatuto, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, doze de Março de dois mil e sete.
— O Conservador, *Ilegível*.

Biopharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e cinco, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembe, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre António Augusto Martins dos Santos Marques, Victor Gomes da Cruz, José Henriques da Costa Bacelar e Ana Paula Carrapatoso dos Santos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Biopharma, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Farmácia Biopharma, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas disposições do presente estatuto e pelos preceitos legais vigentes.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A gerência pode transferir a sede social para outro local dentro da mesma cidade ou distrito e abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação da sociedade no país ou no estrangeiro, devendo notificar por escrito os sócios.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro pode ser conferida mediante contrato com entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, à importação e exportação, comercialização a grosso e a retalhos de produtos farmacêuticos, humanos e veterinário

Dois) Equipamentos hospitalar e de laboratório e tudo o que diz respeito a saúde hospital e clínicas.

Três) A sociedade pode exercer outros tipos de actividades fora do seu objecto, desde que seja autorizada pela assembleia geral e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objectivo diferente da sociedade assim como associar-se a outras sociedade, para a prossecução de objectivos comerciais, no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador nas outras sociedades em que detenham ou não participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família e esta dividido em quatro quotas, duas no valor de seis mil meticais, cada uma pertencentes aos sócios António Augusto Martius dos Santos Marques e ao sócio Victor Gomes da Cruz e duas no valor de quatro mil meticais, pertencentes aos sócios José Henrique da Costa Bacelar e a sócia Ana Paula Carrapatoso dos Santos.

Dois) Os aumentos de capital só podem realizar-se por via de suprimentos de capital ou por incorporação de reservas ou dividendos.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos trinta por cento do capital social, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias úteis.

Três) A assembleia geral pode reunir validamente e deliberar sem dependência de previa convocatória se todos os sócios estarem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios podem ser representados em assembleia geral por terceiros que não sejam sócios desde que tenha procuração com poderes especiais para tal, podendo ainda, serem representados em assembleia geral por alguém designado na acta da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória, estejam presentes os representados de dois terço do capital social. E, em segunda convocatória, qualquer que seja o capital social presente ou representado.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria de dois terço dos votos presentes ou representados as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios gerentes.

Dois) Os gerentes têm todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, contratar e despedir pessoal, tomar aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes podem constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Só mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode vender ou efectuar cessão de exploração de estabelecimento comercial; comparar bens imóveis; vender, transferir; hipotecar qualquer bem imóvel; vender ou por outra forma dispor dos negócios da empresa, quotas da empresa ou quotas subsidiárias adquirir ou dispor de quotas de outra empresa.

Cinco) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que o pacto ou a lei indiquem:

- Nomeação e exoneração dos gerentes;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento na cessão de quotas;
- Alteração do pacto social;
- Aquisição, oneração, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO OITAVO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos gerentes;
- b) Pela assinatura de um dos gerentes ou do director-geral, se houver, para os actos de mero expediente.

ARTIGO NONO

Ano civil

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos obtidos no final de cada exercício são aplicados da seguinte forma:

- a) Vinte por cento para a reserva legal até que esteja integralmente realizada;
- b) O remanescente é dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) No caso de dissolução por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) Em caso de interdição de um dos sócios, por morte ou invalidez, a sociedade continua com os restantes sócios, sucessores legais do sócio interdito, até ao último sócio que livremente, pode fazer-se suceder por herdeiros ou alienar a empresa da forma que lhe convier.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições transitórias

Até a realização da primeira assembleia geral ordinária da sociedade são designados gerentes da sociedade os sócios Ana Paula Carrapatoso dos Santos e José Henriques da Costa Bacelar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo o que se encontrar no presente pacto social, aplicam-se as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**Crested Serpent Eagle,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas trinta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Crested Serpent Eagle, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil metcais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa

e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todo os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todo os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Novembro de dois mil e seis. —
O Ajudante, *Ilegível*.

**Sea Scape Refrigeration,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e seis verso a setenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues com funções notariais, foi constituída entre Carl Enil Staude e Melanie Lynne Lowe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Sea Scape Refrigeration, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade de Inhambane, província de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nos sistemas de frio, tais como reparação, manutenção, montagem, compra e venda de geleiras, congeladores, frigoríficos e ar condicionados;
- b) Indústria e comércio;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas;
- d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Carl Enil Staude, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte número 309065083080, emitido em Johannesburg, no dia nove de Fevereiro de dois mil e sete, com uma quota de noventa e oito por cento do capital social;
- b) Melanie Lynne Lowe, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte número 428108434, emitido na África do Sul, no dia catorze de Fevereiro de dois mil e um, com uma quota de dois por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Carl Enil Staude, o qual poderá, no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Carl Enil Staude, podendo delegar um dos sócios caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e nove de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Monaco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas trinta e cinco a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas, número seiscentos cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Mohamad Naim Peeroo e NMI Company, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Monaco, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade num país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto principal: Venda a grosso e retalho de artigos de vestuário e calçado, artigos de beleza, modas e confecções, electrodomésticos, televisores e videos, equipamento e materiais de comunicação, com importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, parcialmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais divididos em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de trinta e nove mil e seiscentos meticais, equiva-

lente a noventa e nove por cento do capital pertencente ao socio N.M.I Company, Limited, e

- b) Outra quota no valor de quatrocentos meticais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Mohamad Naim Peeroo.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta carecer dos mesmos nos termos a fixar pela assembleia geral.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-à preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre sí quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

De assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Quatro) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete à gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta mil meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade, será exercida por dois gerentes a serem indicados pelos respectivos sócios, sendo a sua presidência deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duocentésimo quinquagésimo sexto do código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos a assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e sete. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nivunga Chicombe*.

Cinereous Harrier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro de dois mil e seis, lavrada de folhas vinte e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dezasseis da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Cinereous Harrier, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila de Inhassoro, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação, compra, venda, gestão e aluguer de imóveis;
- b) Importação de materiais de construção e de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais da nova família, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a quinze mil metcais da nova família para cada um dos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios Dirk Albertyn e Hugo Enrique Valdés Riquelme, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todo os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todo os poderes necessários.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou fax com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, dezasseis de Novembro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Machilla Magic, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e sete verso e seguintes do livro de notas para escrituras de diversas número cento e trinta e quatro traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, Licenciado em Direito, Técnico Superior dos Registos e Notariado e notário do referido Cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com a acta avulsa da assembleia geral extraordinária de treze de Março de dois mil e sete nesta cidade, os sócios através do procurador decidiu alterar a sede da sociedade já identificada, passando para a cidade de Maputo.

Que em consequência da deliberação da assembleia geral extraordinária altera - se o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Sociedade adopta a denominação de Machilla Magic, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada e vai ter a sede na cidade de Maputo.

Que em tudo e mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 27 de Março de 2007. — A Ajudante do Primeiro Cartório, *Ilegível*.

Complexo Maragra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e seis e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Complexo Maragra, Limitada, com sede nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de empacotamento de açúcar e todos produtos alimentares;
- b) Comércio por grosso e retalho;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Bassir Umar;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sahid Abdul Umar.

ARTIGO QUINTO

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se com qualquer dos casos, o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações acessórias nem suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

ARTIGOSÉTIMO

Um) É livre a divisão e cessão de quotas quando for efectuado mediante amortização parcial, transmissão parcelada, partilha ou divisão entre contitulares, devendo ser inscrita nos livros comerciais.

Dois) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, operação ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

ARTIGO NONO

Anualmente haverá uma sessão ordinária visando apreciar o balanço e contas do exercício económico fechado à trinta e um de Dezembro, sendo que os lucros líquidos apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, caso a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve pela morte, interdição de qualquer um dos sócios, antes, porém, continuando com os herdeiros capazes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se, mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e sete. —
A Ajudante, *Ernestina da Glória Samuel*.

PAV – Piscicultura e Avicultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e doze a duzentas e quinze do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e sete traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Joaquim Pinto de Freixo e Carlos Fernando Peres Pereira elevam o capital social de cinquenta mil meticais para cento e

cinquenta mil meticais, tendo sido o aumento no valor de cem mil meticais, efectuada na proporção das quotas dos sócios e entrada da nova sócia do seguinte modo:

- a) Joaquim Pinto de Freixo, com vinte e cinco mil meticais;
- b) Carlos Fernando Peres Pereira, com vinte e cinco mil meticais;
- c) Totem Investments, Limited, com cinquenta mil meticais.

Quem em consequência do operado aumento do capital e entrada de novo sócio, por esta mesma escritura e de comum acordo, alteram o artigo quarto dos respectivos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Pinto de Freixo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Carlos Fernando Peres Pereira;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente à sócia Totem Investments, Limited.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e sete. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Haraka-Haraka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março do ano dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e nove do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária dra Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Joel Inácio Cossa, Carlos Pedro Malate e Artur Rogério Cumbane, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Haraka-Haraka, Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo, por deliberação social mudá-la, transferí-la dentro da província de Nampula

ou fora, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil, podendo prestar serviços, assessoria, fabrico e comércio de material de construção.

Dois) Participar no desenvolvimento de infraestruturas sociais rurais e urbanas, particularmente importantes para o desenvolvimento rural, em Moçambique.

Três) Incentivar e criar condições para a formação de consórcios ou outro tipo de alianças e parcerias entre empresas associadas com vista a participar em concursos para o desenvolvimento rural, via infraestrutura social rural e urbana, gestão, formação e treinamento.

Quatro) Participar em projectos que contribuam para a solução de problemas de aprovisionamento de materiais de construção.

Cinco) Participar na pesquisa, elaboração e implementação de projectos de investigação aplicada, nomeadamente para o desenvolvimento de técnicas de construção rápidas e eficientes no meio rural e urbano não só.

Seis) Promover acções sistemáticas de fortalecimento da capacidade técnica da empresa com vista a posicionar-se de forma competitiva no mercado.

Sete) Criar uma base de dados de informação estatística, técnica, económica e social do sector de construção civil.

Oito) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Nove) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de engenharia, comércio e indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de trinta mil meticais, que correspondente à soma de três quotas iguais de dez mil meticais para cada um, dos sócios, nomeadamente Carlos Pedro Malate, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, outra quota de dez mil meticais para o sócio Artur Rogério Cumbane, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social e outra quota de dez mil meticais para o sócio Joel Inácio Cossa, respectivamente equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social.

Dois) O senhor Carlos Malate na qualidade de presidente do conselho de administração, o senhor Artur Cumbane na qualidade de director técnico, e senhor Joel Inácio Cossa, na qualidade de director geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação do respectivo conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional de reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em máximo três prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração, bem assim por um dos sócios representando pelo menos cinquenta por cento do capital, mediante carta recepcionada, dirigida ao outros sócios, com antecedência mínima de dez dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo os casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios, como pessoas colectivas, far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competências

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais e outros imóveis e equipamentos que a sociedade venha a adquirir;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum, representação e deliberação

Um) Por cada mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples.

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta e seis vírgula sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administradores composto por três membros, designados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração, designados por períodos de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Três) Caberá ao conselho de administradores, designar de entre os seus membros o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete ao conselho de administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e

delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reunião e convocação do conselho de gerência

Um) O conselho de administradores reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois administradores.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administradores sem formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem dos trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administradores terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de administração que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) Para o conselho de administração poder deliberar é indispensável que se encontre presente ou representada metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Director executivo

Um) A administração poderá ser confiada a um director executivo designado pelo conselho de administradores.

Dois) O director executivo pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Vinculação

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração:

- a) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho tenha delegado poderes;

b) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas ao abrigo do número dois do artigo anterior, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores comprometerem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas ou investimentos que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Dois) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, as funções do conselho de administração, serão exercidas pelo sócio Carlos Malate devendo a referida reunião ser por ele convocada no prazo de três meses

Três) Em tudo que estiver omissio será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Março de dois mil e sete. — A Notária, *Ilegível*.

Cesár & Ronald, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100013193 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cesár & Ronald, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cesár & Roland, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, número mil cento e dezassete.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contrato a entidades públicas ou privada, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos minerais e produtos de joalheria;
- b) Prospecção, pesquisa geológica e exploração mineira;
- c) Importação e exportação de produtos de joalheria, ouro, pedra preciosas e semi-preciosas e de outros recursos minerais;
- d) Instalação e exploração de lojas joalheria.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) No âmbito da sua actividade a sociedade pode ainda proceder a contratação de técnicos, bem como assinar contratos de assistência técnica com empresas nacionais e estrangeiras necessárias ao seu desenvolvimento.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, comerciais e/ou industriais nos termos da lei, associar-se por forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, bem como requerer, adquirir e transaccionar quaisquer patentes, privilégios, concessões e licenças.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do valor do capital social, pertencente a César Alberto Comé;

b) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, correspondentes quarenta e nove por cento do valor do capital social, pertencente a Ronald Martin Guther.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitida a sociedade por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende de seguimentos da sociedade, que goza de direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital

O aumento do capital social será sempre na mesma proporção do capital social realizado por cada um dos sócios

ARTIGO NONO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegramas, telefax, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que prescreva formalidades de convocação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, a administração e gerência são representadas pelo sócio gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) A nomeação do sócio gerente será decidida em assembleia geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

Cinco) Para efeitos de conta bancária, será obrigatória a assinatura do sócio gerente ou, na sua ausência, a de um outro sócio nomeado para o efeito, e devidamente comunicado por carta ao banco.

Seis) O sócio gerente é Ronald Martin Guther.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição

Por interdição, incapacidade ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício social

Um) O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto este não estiver legalizada, ou sempre que seja necessário integrá-la.

Três) A parte restante dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas a títulos de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

No caso de dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos em assembleia geral e regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Olihondo, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacta a publicação inserida no *Boletim da República*, número sete, 3.ª série, de quinze de Fevereiro de dois mil e sete, no que diz respeito ao capítulo II do capital social, artigo quarto onde se lê, o capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de quinhentos e cinquenta mil meticais da nova família, dividido em quatro quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais da nova família, subscrito pelo sócio Mohammad Sohair Yonus;
- b) Três quotas no valor nominal de cem mil meticais da nova família, cada uma subscritas pelos sócios Ali Mahomed, Ahmad, Syed Chan Pir Shar e Syed Khurram.

Deve ler-se o capital social, integralmente subscrito em bens, é de oitocentos mil meticais da nova família, dividido em duas quotas iguais no valor de quatrocentos mil meticais da nova família, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelos sócios Tshitende Wa Tshitende e Tshiabu Mpinda.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Março de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.